



DECLARAÇÃO

OBJETO: Prestação de Contas Anual – Exercício de 2025;

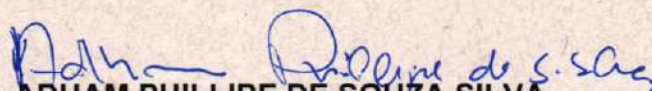
REFERÊNCIA: Item 57 do Ofício de Requisição (Resolução TCE/PE nº 300/2025)

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, no uso de suas atribuições legais e em resposta á solicitação da Controladoria-Geral do Município, **DECLARA**, para os devidos fins, no que concerne ao questionamento referente ao ponto 57 da Res. 300/2025 TCE-PE, não houve trânsito em julgado de quaisquer processos após a data mencionada (22.01.2024), de modo que não há novos débitos consolidados após este marco temporal. O único débito registrado posteriormente refere-se ao senhor José Arimateia de Carvalho, no valor de R\$ 273.378,95 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). No entanto, tal débito foi objeto de parcelamento por meio do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), sendo o pagamento fracionado em 60 (sessenta) parcelas, situação que descaracteriza sua exigibilidade imediata.

Dessa forma, diante da ausência de novas condenações transitadas em julgado e considerando que o débito do senhor José Arimateia de Carvalho se encontra regularmente parcelado e em conformidade com as normas aplicáveis, não subsiste qualquer pendência que possa configurar descumprimento de obrigações ou restrições à municipalidade no que tange às exigências contábeis e fiscais.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Toritama - PE, 23 de fevereiro de 2026.


ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral do Município